

**Aviso de contumácia n.º 6883/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1418/4.5TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Valéria Lima da Silva, filha de José de Lima da Silva e de Iraci Dias da Silva, natural do Brasil, nascida em 22 de Novembro de 1969, com identificação fiscal n.º 235036315, titular do passaporte n.º 5 CI 151125, com domicílio na Rua Nova da Quinta Deão, 31, 2.º D, Imaculado Coração de Maria, 950-071 Funchal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Tavares*.

**Aviso de contumácia n.º 6884/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 634/03.1TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albertino Ferreira Cabral Júnior, filho de Albertino Ferreira Cabral e de Edna Gonçalves Cabral, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 14517137, titular do passaporte n.º 209234, com domicílio na Queimada de Baixo, Água de Pena, Machico, 9200-000 Machico, o qual foi obrigado à medida de coacção de Termo de Identidade e Residência, a prestar neste acto — artigo 196.º do Código de Processo Penal. Vem acusado pela prática do seguinte de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Março de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Oficial, *Cecília Tavares*.

**Aviso de contumácia n.º 6885/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 979/04.3TAFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Sofia Rocha Pereira, filha de José Luís Rocha Pereira e de Maria Lurdes Gonçalves Rocha Pereira, natural de Calheta, Calheta, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Novembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 1324776, com domicílio no Apartado 17, sítio da Estrela, 9370-000 Calheta, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 2004, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Aviso de contumácia n.º 6886/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 03/03.3GBFND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José da Câmara Sousa, filho de Fernando Alcino de Sousa e de Berta Maria da Câmara Sobral e Sousa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1157272, com último domicílio conhecido na Calçada Chaves Oliveira, 30, 1.º, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 2 de Janeiro de 20003, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Maria M. V. R. Barroqueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6887/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 281/03.8GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Carvalho Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, nascido em 4 de Abril de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 327814, com domicílio na Estrada do Salgueiro, 9, rés-do-chão, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2003, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

**Aviso de contumácia n.º 6888/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Golegã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/03.9GAGLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lazhar Ben Ayed Tomaz, filho de Mhadhbi M. Hadheb Ayed e de Ltaieb Baya B.H. Ben, natural da Tunísia, nacionalidade tunisino, nascido em 20 de Agosto 1956, casado, com domicílio na Rua Venda Nova, 2140 Pinheiro Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, o que fará caducar a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de renovação do bilhete de identidade; a proibição de obtenção de carta de condução e passaporte; a proibição se obtenção de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, e ainda, a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal, e ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 6889/2005 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 438/99.4GBGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime da Silva Portal Cardoso, filho de Jorge Leite Portal Cardoso e de Angelina da Silva Bernardo, natural de Gondomar, Fânzeres, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1968, casado (regime de